



PÁGINA 10 (CONTINUAÇÃO)

## ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S. A.

CNPJ Nº 05.848.387/0001-54

	2013	2012
Receita operacional bruta - venda de produtos e serviços	2.685.539	2.775.796
Custo dos produtos vendidos e serviços	(1.015.828)	(1.044.674)
Gerais e Administrativas	(9.577)	(14.351)
Com Vendas e Comerciais	(6.151)	(9.557)
Resultado Financeiro Líquido	(9.380)	(11.545)
Variações monetárias e cambiais líquidas	(83.363)	(44.654)
Outros	-	(1.400)
	<u>1.561.240</u>	<u>1.649.615</u>

## ii. Remuneração do pessoal - chave da administração

	2013	2012
Honorários e encargos da diretoria	(2.244)	(1.434)
	<u>(2.244)</u>	<u>(1.434)</u>

## 11 Impostos e contribuições a recuperar

	31 de dezembro de 2013	31 de dezembro de 2012
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	1.670	1.670
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	822	1.009
Reintegra - Decreto 7633	144.364	76.813
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	645.152	551.713
Programa de Integração Social - PIS	145.478	125.203
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.115	67.199
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	31.701	28.835
	<u>1.041.302</u>	<u>852.442</u>
Circulante	54.245	38.973
Realizável a longo prazo	987.057	813.469
	<u>1.041.302</u>	<u>852.442</u>

A partir de dezembro de 2011, a ALUNORTE passou a contabilizar o Reintegra, que é um benefício às empresas produtoras que efetuem exportação de bens manufaturados e podem apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário existente na sua cadeia de produção. O valor será calculado mediante a aplicação do percentual de 3%, sobre a receita decorrente da exportação de bens produzidos pela pessoa jurídica em referência. Conforme a Lei 12.844 de 19/07/2013, o Reintegra será extinto a partir de janeiro de 2014.

Os impostos a recuperar de longo prazo referem-se substancialmente a PIS e COFINS sobre insumos que a Companhia compensa com outros tributos federais, imposto de renda e contribuição social oriundos de incentivo fiscal. Projeções feitas pela Companhia indicam total recuperação do saldo em aberto em 31 de dezembro de 2013.

## 12 Impostos de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações financeiras. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

## a. Composição do imposto de renda e contribuição social

Os saldos de ativos diferidos apresentam-se como segue:

	Diferido Ativo		Diferido Passivo	
	2013	2012	2013	2012
Diferenças temporárias				
Prejuízos Fiscais de Impostos de Renda	424.666	190.828	-	-
Prejuízos Fiscais de CSLL	152.881	68.698	-	-
Provisão para Obsolescência	1.012	868	-	-
Provisão Perda Valor de Mercado	2.296	5.573	-	-
Provisão Participação nos Resultados	4.547	5.236	-	-
Fechamento ADRS	7.633	6.280	-	-
Provisão para Contingências	8.808	-	-	-
Provisão para Devedores Duvidosos	2.686	-	-	-
Exaustão ADRS	5.981	5.753	-	-
Outros	1.587	4.702	-	-
Provisão para ganhos/perdas em	-	-	-	-
Instrumentos financeiros/Derivativos	7.065	-	-	(1.369)
Não Circulante	<u>619.162</u>	<u>287.938</u>	<u>-</u>	<u>(1.369)</u>

Os créditos tributários oriundos de prejuízos fiscais, para os quais não há prazo limite para utilização, e das diferenças temporárias, foram registrados com base na expectativa de geração futura de resultados tributáveis.

Em 31 de dezembro de 2013, os ativos fiscais diferidos reconhecidos no balanço patrimonial são de R\$ 619.162 (286.569 em 2012), pois é provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para que a Companhia possa utilizar seus benefícios. O valor do prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social acumulado é de R\$ 1.698.666 (763.314 em 2012).

Como a base tributável do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido decorre não apenas do lucro que pode ser gerado, mas também da existência de receitas não tributáveis, despesas não dedutíveis, incentivos fiscais e outras variáveis, não existe uma correlação imediata entre o lucro líquido da Companhia e o resultado de imposto de renda e contribuição social. Portanto, a expectativa da utilização dos créditos fiscais, prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social para os quais os ativos fiscais diferidos estão sendo reconhecidos no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2013, não deve ser tomada como único indicativo de resultados futuros da Companhia.

## b. Reconciliação do benefício (despesa) do imposto de renda e da contribuição social

A reconciliação entre a despesa de imposto de renda e de contribuição social pela alíquota nominal e pela efetiva está demonstrada a seguir:

	Exercício findo em 31 de dezembro	
	2013	2012
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social	(953.949)	(738.746)
Alíquota combinada do imposto de renda e da contribuição social	34%	34%
<b>Imposto de renda e contribuição social às alíquotas da legislação</b>	<b>324.343</b>	<b>251.174</b>
Adições - itens permanentes	-	-
Outros	(181)	(763)
<b>Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício</b>	<b>324.162</b>	<b>250.411</b>
Diferido	324.162	250.411
Alíquota efetiva	34%	33.9%

## c. Incentivos fiscais - subvenção para investimentos

A Companhia obteve da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, uma redução de 75% do imposto de renda para uma produção maior que 3.200 mil toneladas/ano limitada até 4.800 mil toneladas/ano para o período de 2007 a 2016.

## d. Regime Tributário de Transição (RTT)

O Regime Tributário de Transição (RTT) terá vigência até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos fiscais dos novos métodos contábeis, buscando a neutralidade tributária.

O regime é optativo nos anos-calendário de 2008 e de 2009, respeitando-se: (i) aplicar ao biênio 2008-2009, não a um único ano-calendário; e (ii) manifestar a opção na Declaração de Informações Econômico-Financeiras da Pessoa Jurídica (DIPJ).

A Empresa optou pela adoção do RTT em 2008. Consequentemente, para fins de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido dos exercícios findos em 2013 e 2012, a Companhia utilizou das prerrogativas definidas no RTT.